

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 067/85

Súmula: Autoriza o poder executivo a prestar assistência Financeira ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 1985, a prestar assistência Financeira ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, na importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), em 10 parcelas de 300.000(trezentos mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - A despesa decorrente dessa Lei correrão a conta de Recursos Orçamentários próprios.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE ABRIL DE 1985.


JANDIR FMROLDI
Prefeito Municipal